

PROJETO DE LEI Nº __64__, DE __ DE MAIO DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.189/2024, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 960/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.189, de 18 de março de 2024, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família – ESF, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, nos termos dessa Lei.

Art. 2º Os artigos 2º, o *caput* e a alínea "c" do parágrafo único do artigo 4º, o § 3º do artigo 5º, e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 6º, todos da Lei Municipal nº 2.189, de 18 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte relação:

"Art. 2º O pagamento por desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal (eSB), modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde."

"Art. 4º Do valor global do componente de qualidade para as equipes de saúde bucal (eSB) repassado pelo Ministério da Saúde ao Município, 70% (setenta por cento) será destinado à eSB e rateado entre os profissionais, e 30% (trinta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para compra de insumos e manutenção de equipamentos.

(...)

c) 14% (quatorze por cento) para Diretor da Divisão de Saúde Bucal."

"Art. 5º (...)

§ 3º O pagamento do incentivo por desempenho a que se refere essa lei fica vinculado ao cumprimento, por parte dos profissionais que compõem a eSB, com o atingimento das metas do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho definidos pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, bem como com o cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) devidamente atualizado."

"Art. 6º (...)



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA**

§ 1º O pagamento retroativo dos valores referentes aos meses a partir de maio de 2024, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, será feito após a publicação da alteração desta lei e serão realizados aos profissionais devidamente cadastrados no CNES no período em questão.

§ 2º O pagamento será realizado com base no recurso enviado pelo Ministério da Saúde, de acordo com os termos definidos no inciso I e II do art.12-C da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 3º A partir de maio de 2024 o pagamento do incentivo por desempenho da saúde bucal será feito de acordo com os valores repassados em razão do alcance dos resultados do quadrimestre anterior."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Rita, Estado da Paraíba,
em ____ de maio de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que *ALTERA A LEI Nº 2.189/2024 que INSTITUIU O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 960/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Lei Municipal nº 2.189/2024 foi fundamentada na Portaria GM/MS nº 960, publicada em 18 de julho de 2023. No entanto, a referida portaria foi revogada dando lugar à Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que passou instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

A relevância desse documento se manifesta na introdução de um sistema de remuneração vinculado ao desempenho, delineado por critérios que transcendem simplesmente a produtividade, abrangendo indicadores estratégicos e ampliados. O ciclo de avaliação a cada quadrimestre promove uma análise holística, abordando elementos essenciais como a cobertura da primeira consulta odontológica programada, a proporção de gestantes atendidas, os atendimentos domiciliares e a satisfação do usuário.

De acordo com o texto da nova Portaria, um ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite. Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações.

A partir da publicação do ato do Ministério da Saúde, a consolidação do pagamento por desempenho exclusivamente com base nos resultados do quadrimestre anterior representa um avanço na eficácia do sistema. Essa medida não apenas consolida a iniciativa como parte integrante das políticas de Saúde Bucal, mas também estabelece um ciclo contínuo de avaliação e ajustes, promovendo a excelência na atenção primária à saúde bucal no âmbito do SUS.

Sendo assim, com base no art. 27, art. 28, incisos III, e art. 56, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de competência deste Prefeito Constitucional a iniciativa de leis que tratam sobre a presente matéria, sendo de grande relevância sua aprovação.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de maio de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional